

CONTRATO

ENTRE:

FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA - NOVA SCHOOL OF BUSINESS AND ECONOMICS, Fundação Pública com regime de Direito Privado, pessoa coletiva n.º [REDACTED], com o número de Identificação de Segurança Social [REDACTED], com sede na [REDACTED] representada pelo Prof. [REDACTED], na qualidade de Diretor desta Unidade Orgânica, adiante designada por **“Primeira Contraente”**,

E

INSTALFONE - INFRA - ESTRUTURAS DE COMUNICAÇÕES GLOBAIS, LDA., pessoa coletiva n.º [REDACTED], com sede [REDACTED] [REDACTED], representada neste ato por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal, adiante designado por **“Segundo Contraente”**,

Considerando que:

- a) O procedimento foi efetuado ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (“CCP”);
- b) A decisão de contratar foi tomada por despacho de 30 de agosto de 2023, do Diretor Prof. [REDACTED], no uso de competência própria, conforme previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da Nova SBE, publicado em anexo ao Despacho 3662/2022, na 2.ª Série do Diário da República de 28 de março, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do DL 197/99, de 08 de junho;
- c) As decisões de adjudicação e aprovação da minuta de contrato foram tomadas por despacho, em 25/09/2023, do Diretor da Primeira Contraente.

É celebrado o presente contrato (“Contrato”), nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O Contrato rege as condições da contratação de serviços especializados de Security Operations Center (SOC), contratada pela Primeira Contraente ao Segundo Contraente, de acordo com as cláusulas constantes do caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Prazo de execução

O contrato inicia os seus efeitos na data da sua assinatura e estará em vigor por 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3.ª

Prevalência

1. Fazem parte do Contrato:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. A Primeira Contraente obriga-se a pagar ao Segundo Contraente, pela execução de todas as obrigações do Contrato, o montante máximo **65.771,21 € (sessenta e cinco mil setecentos e setenta e um euros e vinte e um cêntimos)**, ao qual acresce o Imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2. O valor referido no número 1 anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Contraente.
3. O encargo para o ano de 2023 tem cabimento na rubrica: 020220A0C0 e será assegurado pelo compromisso SBE0-2023/3147.
4. Uma vez que o contrato poderá ter execução em mais do que um ano económico, o valor referente à despesa a realizar no ano de 2024, será assegurado pelo orçamento ordinário do respetivo ano.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento das faturas pela Primeira Contraente é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da receção das mesmas e sempre após a validação da execução dos serviços a que se referem.
2. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Primeira Contraente é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP.

Cláusula 6.^a

Obrigações do Segundo Contraente

1. O Segundo Contraente obriga-se a executar o objeto do Contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
2. O Segundo Contraente obriga-se, ainda, a executar o objeto do Contrato de acordo com as especificações constantes no caderno de encargos do presente procedimento.
3. O Segundo Contraente é responsável pela obtenção de todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para a execução do Contrato.

Cláusula 7.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

O Segundo Contraente não poderá subcontratar as prestações objeto do Contrato ou ceder a sua posição no mesmo sem prévia autorização, dada por escrito, da Primeira Contraente, nos termos dos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Confidencialidade

O Segundo Contraente obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso na execução do Contrato.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com as normas vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, que lhes sejam aplicáveis, cumprindo com as respetivas obrigações durante toda a vigência do Contrato e, sempre que necessário, após a sua cessação.
2. O adjudicatário compromete-se a notificar imediatamente a entidade adjudicante quando tome conhecimento de uma violação de dados.
3. A entidade adjudicante informa que os eventuais dados pessoais recolhidos no âmbito da celebração e vigência do Contrato têm por objetivo/finalidade o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo, podendo os dados necessários ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos mesmos.
4. O adjudicatário compromete-se a dar acesso aos dados pessoais apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas à prestação de serviços objeto do presente procedimento e apenas para esse fim, ficando os mesmos sujeitos ao dever de confidencialidade e de limitação de tratamento.
5. Os dados pessoais recolhidos serão guardados e tratados pela entidade adjudicante durante o período de vigência do Contrato e, após a sua cessação, pelo prazo que a legislação fiscal indicar (atualmente de dez anos).
6. O titular dos dados tem o direito de acesso aos seus dados, de requerer a sua retificação, o direito de aceder ao registo do seu tratamento, o direito ao seu apagamento após o decurso dos prazos legais decorrentes da legislação fiscal ou outra aplicável, bem como o direito à sua portabilidade.
7. Com a adesão ao caderno de encargos o adjudicatário compromete-se expressamente a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados, na versão atualmente em vigor, nomeadamente a efetuar o tratamento de dados pessoais de

peças singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados.

8. O adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à entidade adjudicante foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 10.^a

Gestor do Contrato

A Primeira Contraente designa para o desempenho das funções de gestor do Contrato, [REDACTED], da área de *IT& Digital Transformation* da Nova SBE.

Cláusula 11.^a

Tribunal competente

Para dirimir todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Carcavelos, 02 de outubro de 2023

Pela **Primeira Contraente**

([REDACTED])

Pelo **Segundo Contraente**

([REDACTED])